



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

LEI Nº 462/2002



PUBLICADO
Em 28/04/2002
Jornal Correio do Povo

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cantagalo fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

- 1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento.
- 2 - Conselho Municipal de Saúde;
- 3 - Conselho Municipal do Menor e do Adolescente;
- 4 - Conselho Municipal de Assistência Social;
- 5 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 6 - Conselho Municipal de Segurança;
- 7 - Conselho Municipal da Agricultura;
- 8 - Conselho Municipal do Programa Bolsa Escola;
- 9 - Conselho Municipal do FUNDEF

II - Órgãos de Assessoramento Direto:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Coordenadoria de Apoio Técnico;
- 3 - Assessoria Jurídica;
- 4 - Assessoria de Comunicação Social.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

EMENDA LEGISLATIVA 057/2001



III - Órgão da Administração Auxiliar:

1 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, composta pelos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Administração com as seguintes unidades:

- a) Unidade de Administração Geral
- b) Unidade de Recursos Humanos
- c) Unidade de Patrimônio
- d) Unidade de Informática

II - Departamento de Finanças, com as seguintes unidades:

- a) Unidade de Receita e Fiscalização
- b) Unidade de Tesouraria
- c) Unidade de Contabilidade e Controle Interno
- d) Unidade de Compras

III - Departamento de Indústria e Comércio

IV - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Educação e Cultura;
- 2 - Secretaria de Esportes e Recreação;
- 3 - Secretaria de Obras, Urbanismo.
- 4 - Secretaria de Viação;
- 5 - Secretaria de Saúde;
- 6 - Secretaria de Assistência e Promoção Social;
- 7 - Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo primeiro - Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III, e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



com os demais órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; organizar a agenda do Chefe do Executivo e preparar e encaminhar o expediente.

Da Coordenadoria de Apoio Técnico

Artigo 3º - A Coordenadoria de Apoio Técnico é o órgão incumbido de coordenar as atividades da administração municipal promovendo a conciliação entre os órgãos de administração auxiliar (atividades-meio) e administração específica (atividades-fim) objetivando o cumprimento das normas legais aplicáveis a administração pública principalmente no concernente aos princípios e limites instituídos pela lei Complementar 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); coordenar as atividades relativas a elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município e controlar a sua execução; coordenar a apuração dos custos das obras e serviços municipais; coordenar o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Anual; proporcionar ao Executivo Municipal o apoio técnico necessário para a tomada de decisões; acompanhar a execução do orçamento e a programação financeira; estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura; prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle e organização e métodos e outras tarefas que lhe sejam expressamente atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Por determinação do Chefe do Executivo Municipal, a seu critério e arbítrio, a Coordenadoria de Apoio Técnico poderá desempenhar qualquer atribuição consignada nesta lei como de outro órgão integrante da estrutura que por esta lei é instituída.

Da Assessoria Jurídica

Artigo 4º - À Assessoria Jurídica compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos, licitações e outros atos jurídicos; quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; acompanhar e promover a atualização da legislação municipal; prestar assessoramento, consultoria e orientação jurídica e legislativa ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

Da Assessoria de Comunicação Social

Artigo 5º - Compete à Assessoria Comunicação Social a execução das tarefas relacionadas a divulgação dos atos oficiais do Município e de avisos de interesse da comunidade; a coordenação das campanhas publicitárias educativas e institucionais da administração; a divulgação dos serviços públicos postos a disposição da comunidade; a



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



coordenação do relacionamento dos órgãos do Governo Municipal com a imprensa; a divulgação do potencial turístico e econômico do Município; a coordenação de eventos comemorativos, recepções e homenagens efetuadas pelo Município e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Do Departamento de Administração

Artigo 6º - Incumbe ao Departamento de Administração a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades relacionadas ao pessoal e ao regime previdenciário aplicável ao servidores consoante a legislação específica; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, semoventes e outros componentes do Ativo Permanente do Município; à coordenação e definição da política de informática e padronização de equipamentos e aplicativos para uso da administração; à guarda e distribuição de materiais; ao recebimento, protocolo, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; ao controle do expediente, copa e zeladoria do Paço Municipal; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral.

Artigo 7º - SUPRIMIDO (Emenda Legislativa 061/2001)

EMENDA LEGISLATIVA 058/2001

Artigo 8º - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento à população do Município no concernente a documentação, já instalados ou que venham a se instalar em decorrência da Legislação, convênios ou termos de ajuste celebrados pelo Município com órgãos de outras esferas de governos, serão subordinados, diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

EMENDA LEGISLATIVA 059/2001

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Artigo 9º - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do governo municipal; elaborar e manter atualizado o sistema de estatística; exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores do Município; ao registro, escrituração e controle contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município; a elaboração de prestação de contas de Convênios e Auxílios recebidos pelo Município; a montagem técnica do orçamento anual do Município segundo os parâmetros definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos; ao levantamento de balancetes e balanços anuais; a execução das tarefas relativas ao controle interno da administração; a gerência da aquisição e



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



de materiais e serviços para uso da administração; a elaboração de procedimentos administrativos relativos às licitações públicas zelando pelo cumprimento da legislação pertinente e buscando condições favoráveis ao Município nas compras e ainda outras tarefas relacionadas direta ou indiretamente a compras e licitações e o seu controle. Compete ainda à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o exercício de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 10º - SUPRIMIDO (EMENDA LEGISLATIVA 061/2001)

Da Secretaria de Educação e Cultura

Artigo 11º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão incumbido de executar as tarefas relativas à educação; ao relacionamento com órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais, principalmente aqueles relacionados ao ensino de primeiro grau em consonância com a legislação pertinente e principalmente às normas relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEF; à manutenção dos serviços de alimentação e transporte escolar; à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil, (creche e pré-escolar), do ensino supletivo e da educação especial precoce e compensatória; ao apoio a projetos e atividades relacionados ao ensino médio e superior, inclusive no concernente aos subprogramas de bolsas de estudo, residência para educandos, material de apoio pedagógico e transporte; ao apoio para implantação no Município de Ensino Médio Profissionalizante visando a formação de mão de obra para o setores primário, secundário e terciário da economia; à erradicação do analfabetismo; à promoção de treinamento de recursos humanos e ainda outras tarefas que se relacionem, ainda que indiretamente, à educação. Compete ainda a Secretaria de Educação e Cultura a difusão e o estímulo a cultura em todos os seus aspectos e a proteção ao patrimônio histórico e cultural do Município e a coordenação de eventos e festivais relacionados a música e ao folclore.

Artigo 12º - A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento Administrativo Educacional;
- II - Departamento de Ensino;
- III - Departamento de Assistência ao Educando;
- IV - Departamento de Promoção Cultural.

Da Secretaria de Esportes e Recreação

Artigo 13º - À Secretaria de Esportes e Recreação compete executar programas recreativos para a população; auxiliar nos eventos comemorativos de datas cívicas promovidos pelo Município; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário; colaborar com atividades do desporto profissional que possam promover o Município no âmbito estadual e nacional, manter e administrar a infra-estrutura relacionada a esportes e lazer existente no Município.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



Artigo 14º - A Secretaria de Esportes e Recreação Públicas compreende os seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Esportes;
- II - Departamento de Recreação;

EMENDA LEGISLATIVA 060/2001

Da Secretaria de Obras e Urbanismo

Artigo 15º - À Secretaria de Obras e Urbanismo incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana e a coleta de lixo; administrar os cemitérios municipais e os serviços funerários; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; fiscalizar os loteamentos; promover a execução de aterros e terraplanagens para construções; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios da Municipalidade; efetuar a construção ou coordenar a construção das obras públicas do Município e dos programas de Habitação urbana e rural; cuidar da manutenção e da melhoria do sistema viário urbano, distribuição de energia elétrica urbana, do sistema de abastecimento de água e dos sistema de galerias pluviais e outras tarefas relacionadas à melhoria da qualidade de vida urbana.

Artigo 16º - A Secretaria de Obras e Urbanismo, compõe-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- II - Departamento de Engenharia e Planejamento
- III - Departamento de Indústria e Comércio

Da Secretaria de Viação

Artigo 17º - A Secretaria de Viação compete a execução de tarefas relacionadas à Manutenção da malha viária Rural do Município em boas condições de tráfego, visando garantir o escoamento da Produção objetivando a melhoria da qualidade de vida no meio rural, a manutenção do Parque Rodoviário e da frota de veículos e máquinas do Município e a execução dos programas de restauração, revestimento e pavimentação de estradas vicinais e outras tarefas que lhes sejam atribuídas.

Da Secretaria de Saúde

“



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



Artigo 18º - À Secretaria de Saúde incumbe manter os serviços de assistência médico-odontológica no Município curativa e preventivamente; a administração e manutenção da rede municipal de saúde (postos de saúde, ambulatório e Centro de Saúde); fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; a execução das atividades relacionadas à vigilância sanitária; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública, de imunização e de combate a epidemias; desempenhar as atividades do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde; gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde nos termos do disposto na legislação que o instituiu;

Artigo 19º - A Secretaria de Saúde é composta das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular:

- I - Departamento de Saúde;
- II - Departamento de Vigilância Sanitária.

Da Secretaria de Assistência e Promoção Social

Artigo 20º - Compete à Secretaria de Assistência e Promoção Social promover o atendimento de pessoas carentes de recursos; promover a assistência à maternidade, ao menor e adolescente em conjunto com o Conselho do Menor e Adolescente e à velhice; promover e coordenar a assistência à entidades e associações comunitárias; desempenhar atividades voltadas a melhoria das condições gerais de vida da população em conjunto com as outros órgãos da administração municipal e de outras esferas de governo; definir o Plano Municipal de Assistência Social e gerir o Fundo Municipal de Assistência Social na forma definida pela legislação própria e ainda desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Artigo 21º - A Secretaria de Assistência e Promoção Social compõe-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Assistência e Promoção Social;
- II - Departamento de Coordenação Comunitária.

Da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Artigo 22º - À Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete a promoção de incentivos a melhoria da produção e produtividade da agricultura e pecuária; a participação em programas educativos e de extensão rural integrada aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; desempenho de projetos e atividades voltados a melhorias para o produtor rural principalmente os relacionados a eletrificação rural, telefonia rural,



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



conservação do solo, abastecimento de água, feira livre de frutas e hortaliças, viveiro para produção de mudas, obras de incentivo à piscicultura, suinocultura e avicultura e ainda outras ações visando beneficiar o produtor rural, coordenar programas do Município na área de sua competência relativos ao combate de todas as formas de poluição ambiental e ainda colaborar com órgãos do Governo Estadual e Federal buscando a preservação do Meio ambiente.

Artigo 23º - A Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio ambiente é composta dos seguintes Departamentos subordinados ao respectivo Secretário:

- I - Departamento de Extensão Rural;
- II - Departamento de Preservação Ambiental.
- III - Departamento de Pecuária.

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

Artigo 24º - Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas e regulamentos próprios.

CAPITULO III

Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade

Artigo 25º - O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos deste nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;

III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

o



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 26º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível.

Para isto:

a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPITULO IV

Da Implantação da Estrutura

Artigo 27º - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;

II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

CAPÍTULO V Estado do Paraná

Do Regimento Interno



Artigo 28º - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cantagalo, será editado por decreto do Prefeito.

Parágrafo único - Constarão do Regimentos Interno:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e específica dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais perto possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 29º - No Regimentos Interno ou a qualquer momento, por decreto, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 30º - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria e definindo as respectivas atribuições.

Artigo 31º - Os cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação Social e Coordenador de Apoio Técnico, subordinados diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, serão preenchidos através do provimento de cargos em comissão e perceberão a remuneração como servidores de conformidade com a legislação específica, não



Prefeitura Municipal de Cantagalo



se equiparando os mesmos portanto, para efeito remuneratório, aos Secretários Municipais e os agentes políticos perceberão os subsídios fixados na legislação municipal.

Artigo 32º - Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura inclusive a nível de Departamento ou Divisão, serão providos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 33º - Serão providos por agentes políticos que perceberão subsídio fixo mensal fixado por Lei Municipal, os seguintes:

Secretario de Administração
Secretário de Finanças
Secretario de Educação e Cultura
Secretario de Saúde
Secretario de Assistência e Promoção Social
Secretario de Esportes e Recreação
Secretario de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Secretario de Obras, Urbanismo e Desenvolvimento
Secretario de Viação.

Artigo 34º - Somente serão designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria, os servidores públicos municipais ocupastes de cargos de provimento efetivo, ou de outros Municípios ou ainda de outra esfera de governo, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único - É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Artigo 35º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou Chefe.

Artigo 36º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 15 de janeiro de 2.002.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal